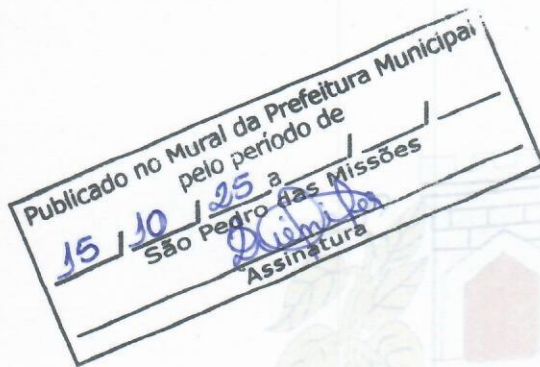




Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 908/2025



“ALTERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 612, DE 16 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRORROGAR SUA VIGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 612, de 16 de junho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência estendida, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2025, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e em alinhamento com a transição para o novo Plano Nacional de Educação." (NR)

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem a 26 de junho de 2025, para todos os fins de direito, assegurando a continuidade das ações e do planejamento educacional no Município.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM: 2023-2028

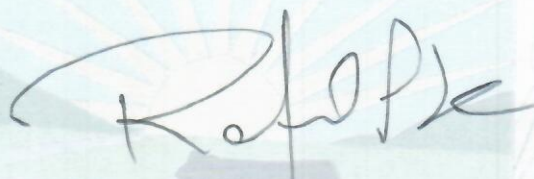


Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Outubro de 2025.



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se